



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 789/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO BENEDITO
DO RIO PRETO
TEMPO DE NOVAS CONQUISTAS

Administração
José Mauricio Carneiro Fernandes

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





LEI MUNICIPAL Nº 789/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

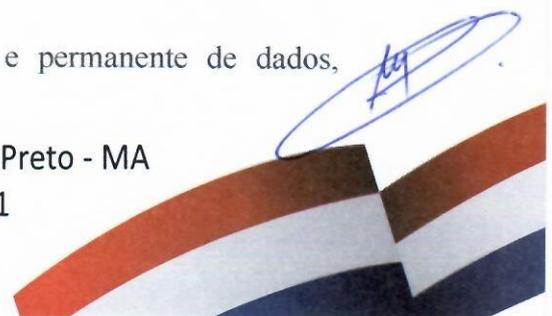
Parágrafo único. O COMDEMA é o órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município, que terá como objetivo, assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- IV- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- V- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VI- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



- VII- Prevalência do interesse público sobre o privado; e
- VIII- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 3º - São atribuições do COMDEMA:

- I- Definir a Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
 - II- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos e à adequada qualidade de vida da população, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
 - III- Fixar as diretrizes e as normas de aplicação do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - IV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
 - V- Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso contra atos e penalidades aplicados pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente;
 - VI- Estabelecer, mediante proposta do órgão municipal competente, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
 - VII- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
 - VIII- Na fixação de diretrizes e conteúdo básico do estudo de impacto ambiental, quando da implantação ou ampliação das obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental, quando solicitado pela SEMAM;
 - IX- Apresentar sugestões para implantação e/ou reformulação do Plano Diretor Urbano, Código de Obras, Código de Posturas e outras legislações municipais assemelhadas, no que se refere às questões ambientais;
 - X- Sugerir a criação de Unidades de Conservação;
- Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81



XI- Examinar qualquer matéria em tramitação no Executivo Municipal que envolva a questão ambiental, a pedido do Prefeito (a) ou por solicitação da maioria dos membros do COMDEMA;

XII- Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

XIII- Encaminhar ao Prefeito (a) sugestões para a adequação das leis e demais atos administrativos municipais às normas vigentes sobre a proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

XIV- Exercer outras atividades correlatas não definidas como de competência e de outros Órgãos ou Conselhos Municipais;

XV- Indicar junto ao órgão municipal competente, a perda ou restrição de benefício fiscal concedidos pelo poder público municipal, em caráter geral ou condicional, face ao cometimento de ilícito ambiental;

XVI- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município;

XVII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas; e

XVIII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMDEMA será composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme regulamentado em Decreto do Poder Executivo, sendo:

- I- 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- III- 01 (um) representante da Promotoria de Justiça de São Benedito do Rio Preto, competente para tratar das questões ambientais;
- IV- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão OAB/MA – indicado pela Diretoria da Subseção de Chapadinha;
- V- 01 (um) representante do órgão ambiental estadual ou similar;
- VI- 01 (um) representante da comunidade acadêmica (membro pesquisador);
- VII- 01(um) representante do Fórum de ONG's ou entidades equivalentes do Município, atuantes na área do meio ambiente;
- VIII- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Benedito do Rio Preto;
- IX- 01 (um) representante da Associação dos Pescadores do Município de São Benedito do Rio Preto; e
- X- 01 (um) representante da classe empresarial de São Benedito do Rio Preto.

Parágrafo Único. O conselheiro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA – são indicados pela entidade ou fórum a que estão vinculados, na vacância a indicação ocorre da mesma forma.

Art. 5º - A estrutura do COMDEMA será composta por um presidente, pelo colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§1º - O Presidente será o representante do órgão ambiental Municipal, sem o prejuízo de suas funções, cabendo a ele o voto de desempate, em caso de empate nas votações;

§2º - O colegiado do COMDEMA será constituído por conselheiros, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez:

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA

CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





I- Como membros natos, pelo menos um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo Local, como também, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental, que tenham sede no município; e

II- Como membros, os representantes da sociedade civil organizada, obedecendo à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§3º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 6º - O Prefeito(a) Municipal, sempre que estiver presente às reuniões do COMDEMA, participará da mesma com o direito de voz.

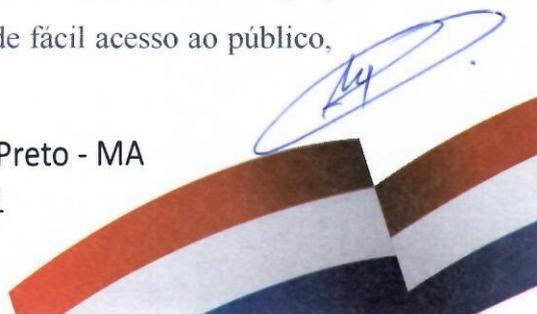
Art. 7º - O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização, em assuntos de interesse ambiental.

Art. 8º - A Plenária reunir-se-á, em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o seu regimento interno, podendo ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, ou por solicitação de 03 (três) Conselheiros.

Art. 9º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por um dos conselheiros presentes e o mais idoso dentre eles.

Art. 10. A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples na primeira convocação e, com o número de conselheiros presentes, na segunda convocação, devendo ser fundamentado cada voto.

Art. 11. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e/ou outras deliberações, sendo, imediatamente publicadas na imprensa oficial do Município, ou em jornal local de grande circulação, ou afixada em local de fácil acesso ao público, após cada sessão.





Art. 12. Cada membro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 13. O COMDEMA poderá manter, junto aos órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos, relativos à defesa do ambiente.

Art. 14. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 15. Dentro do prazo máximo de sessenta dias, após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A instalação do COMDEMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 16. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 12 meses para implementar as medidas administrativas necessárias à fiel execução da presente lei.

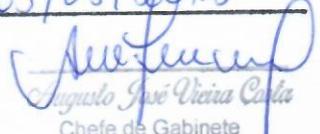
Art. 17. Fica alterado o art. 5º da Lei nº 754/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de agosto de 2018.


JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local próprio da Prefeitura Conforme Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 03/08/2018


Augusto José Vieira Costa
Chefe de Gabinete
S B do Rio Preto- MA

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

LEI MUNICIPAL Nº 789/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2018.**

JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Praça José de Freitas | 35 | Centro | São Benedito do Rio Preto - MA
CEP: 65.440-000 - CNPJ: 06.398.150/0001-81